Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul
GAB. CONS. IRAN COELHO DAS NEVES

Decisão Singular	**:**	**DSG - G.ICN - 03078/2010**
PROCESSO TC/MS	:	2943/2008
PROTOCOLO	:	892233
ÓRGÃO	:	COMPANHIA DE GÁS DO ESTADO DE MS
ORDENADOR (A) DE DESPESAS	:	MATIAS GONSALES SOARES
CARGO DO ORDENADOR (A)	:	PRESIDENTE
ASSUNTO DO PROCESSO	:	CONTRATO ADMINISTRATIVO 011/2008
RELATOR	:	CONS. IRAN COELHO DAS NEVES
CONTRATADO (A)	:	MASTER CASE DIGITAL BUSINESS LTDA
PROCEDIMENTO LICITATÓRIO	:	INEXIGIBILIDADE
OBJETO DA CONTRATAÇÃO	:	AQUISICAO DE UM SISTEMA DE GERENCIAMENTO ELETRONICO DE DOCUMENTOS
VALOR INICIAL DA CONTRATAÇÃO	:	R$ 240.000,00

Versam os presentes autos sobre o Contrato Administrativo nº 011/2008(fls.066/071), celebrado entre a Companhia de Gás de Mato Grosso do Sul-MSGÁS, CNPJ nº 02.741.679/0001-03, representada por seu Diretor Presidente, Senhor Matias Gonsales Soares, CPF/MF nº 530.304.949-34, e seu Diretor Administrativo-Financeiro, Senhor Ronaldo Vielmo Monteiro, CPF/MF nº 413.996.760-91 , como contratante e, de outro lado, a Empresa Máster Case Digital Business Ltda, CNPJ nº 03.837.183/0001-92, representada por seu Diretor Administrativo-Financeiro, Senhor Wilson Carlos de Araújo Bento, CPF/MF nº 016.733.668-13, como contratada.

O procedimento instaurado para dar suporte à presente aquisição foi realizado de forma direta, por inexigibilidade de licitação, com fundamento no artigo 25,

inciso I, da Lei Federal nº 8666/93(fls. 004/065).

O objeto do contrato é a prestação de serviços de implantação de sistema de execução digital, conforme detalhamento contido na Cláusula Primeira (fl.066).

O valor da contratação ascende a R$ 240.000,00 (duzentos e quarenta mil reais), conforme previsto na Cláusula Sexta(fl.068).

O prazo pactuado entre as partes é de 06 (seis) meses, conforme previsto na Cláusula Nona(fl.069).

A análise foi realizada de forma concentrada abrangendo ambas as fases em razão da natureza dos serviços, transcurso do tempo e seus termos já aperfeiçoados, sem prejuízo das garantias de que se revestem os serviços contratados, nos termos estabelecidos no Instrumento Contratual.

A unidade de instrução procedeu a análise dos atos praticados em ambas as fases opinando pela regularidade e legalidade do procedimento de inexigibilidade e também da execução financeira, consoante Análise Conclusiva ANC – 2ª IGCE – 07761/2009(fls.156/160).

O douto Ministério Público de Contas adotou a mesma linha de entendimento e prolatou o r. Parecer PAR-MPE-V2-08466/2009(fls.161/162), pugnando pela regularidade e legalidade dos atos praticados no curso do procedimento licitatório, formalização do instrumento de contrato, respectivos termos aditivos, bem assim, a sua execução financeira.

É o que cabe relatar.

O objeto contratual foi devidamente cumprido, com os serviços executados, entregues, faturados e pagos nos termos contratuais.

A execução financeira se reveste das formalidades exigidas quanto a sua regularidade e exatidão, recebendo o aval do Corpo Técnico pela sua aprovação, nos seguintes termos(fl.159/160), *in verbis:*

"Após analisar o processo, referente ao Contrato Administrativo nº



011/2008, firmado entre a COMPANHIA DE GÁS DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL – MSGÁS e a empresa MASTER CASE DIGITAL BUSINESS LTDA., ficou constatado o seguinte:

a) O procedimento licitatório, a celebração do contrato e os termos aditivos, estão em conformidade com o que dispõe a Lei Federal nº 8.666 de 21 de junho de 1993 e o inciso I do art. 311 da Resolução Normativa nº 057, de 07 de junho de 2006;

b) A execução financeira foi feita de forma REGULAR com o que dispõe o inciso II do art. 311 da Resolução Normativa nº 057, de 07 de junho de 2006.

Assim, conforme dispõe os incisos I e II do art. 311 da Resolução Normativa nº 057 de 07 de junho de 2006, este Corpo Técnico opina pela legalidade e regularidade do presente processo."

O douto Ministério Público de Contas, seguindo a mesma esteira de entendimento exara o seu r. Parecer opinando pela regularidade e legalidade do procedimento licitatório, da formalização contratual, termos aditivos e relativo à execução financeira do contrato, mediante a seguinte dicção(fl.161/162), *in verbis:*

"Ementa: 1ª e 2ª FASES REGULARES E LEGAIS.

Ante o exposto, opinamos pela **regularidade e legalidade** da inexigibilidade de licitação e da formalização do instrumento de contrato, bem como de seus aditivos nos termos do inciso I do artigo 311 c/c inciso I do artigo 312, ambos da Resolução Normativa TC/MS nº 057/06."

Assiste inteira razão ao eminente subscritor do r. Parecer acima transcrito, uma vez que, conforme testemunha o Corpo Técnico, os elementos constantes dos autos autorizam a formação de juízo pela sua regularidade e legalidade de ambas as fases, porquanto realizados em estrita observância das disposições legais aplicáveis à espécie.

Por todo o exposto, acolhendo integralmente o r. Parecer exarado pelo douto Ministério Público de Contas, e, com fundamento no artigo 13, inciso V combinado com os artigos 311, incisos I e II, e 312, inciso I, da Resolução Normativa TC/MS nº 057/2006,

DECIDO:



1 – pela regularidade e legalidade do procedimento de inexigibilidade de licitação, com fundamento no inciso I do artigo 25, da Lei Federal nº 8666/93, bem assim, da formalização do instrumento de Contrato nº 011/2008, e respectivos termos aditivos, firmados entre a Companhia de Gás do Estado de Mato Grosso do Sul - MSGÁS e a Empresa Máster Case Digital Business Ltda, CNPJ nº 03.837.183/0001-92, representada por seu Diretor Administrativo-Financeiro, Senhor Wilson Carlos de Araújo Bento, CPF/MF nº 016.733.668-13, como contratada, e da correspondente execução financeira, por atenderem às disposições legais vigentes, atribuindo neste ato, ao Ordenador de Despesas, Senhor Matias Gonsales Soares, CPF/MF nº 530.304.949-34,, a quitação prevista no artigo 313 do Estatuto Regimental.

2 – pela comunicação deste julgamento aos interessados nos termos do artigo 106, da Resolução Normativa TC/MS nº 057/2006.

Campo Grande-MS., 30 de junho de 2010.

Cons. Iran Coelho das Neves
Relator